



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS

CNPJ: 09.589.367/0001-67 – Fone: (0**86) 288-1195

EMENDA Nº 01/2014, DE 07 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a alteração do Art. 60 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras e dá Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS,

Nos termos do § 2º do art. 63 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º O Art. 60 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 60 – O processo de votação será determinado no Regimento Interno.

Parágrafo único – O voto será aberto:

I – Nas eleições para a Mesa da Câmara e Comissões Ordinárias;

II – Na apuração das contas do Prefeito;

III – Nas deliberações sobre perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Palmeiras (PI), 07 de abril de 2014.

Ver. Francílio Nunes de Oliveira
Presidente

Esta Emenda foi promulgada, publicada e registrada aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (2014)

Ver. Genivaldo Cortez de Sousa
2º Secretário